

## Proposta de Agenda Regulatória ARSESP 2019 - 2020

Contribuição CONE para a CP 09/2018

# 1. PROPOSTA INCLUIR AÇÃO DG.14

**DESCRIÇÃO:** Instituir regulação para possibilitar a distribuição e a comercialização de um "mix de gás natural e de biometano", nas modalidades canalizado, comprimido (GNC e bio-C) e liquefeito (GNL e bio-L).

#### **OBJETIVOS:**

- a. Viabilizar regulação para inserção de GNC/GNL e de biometano (bio-C e bio-L) no "mix da Distribuidora",
  para possibilitar flexibilidade nas condições de suprimento com o término do contrato de gás boliviano e expansão da oferta de gás do Pré-Sal, no litoral paulista
- b. Fomentar a substituição do diesel utilizado nos transportes de cargas e mobilidade de pessoas
- c. Instituir e regulamentar um programa "RotaGás" nas rodovias paulistas para disponibilizar postos de abastecimento de GNV/ biometano no transporte de cargas

PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 2º semestre de 2019

### 2. JUSTIFICATIVAS

A indústria de gás natural necessita com prioridade, de um processo de inovação regulatória disruptiva e de maior competição energética. O setor convive com um ambiente de reestruturação estratégica, que tem como foco a expansão da oferta e a abertura competitiva do mercado.

É oportuno ocupar os "espaços estratégicos" na transição do ciclo predominante do petróleo para um novo ciclo cuja prioridade é a sustentabilidade, focada na inserção de fontes energética de baixa emissão de poluentes, incluindo o gás natural, principalmente, em decorrência dos compromissos assumidos pelo Governo e Empresas no Acordo de Paris.

Nesse contexto, há também espaços para ampliar a presença de novos Agentes na produção e comercialização de biometano através das redes de gás natural canalizado, e nas modalidades comprimido (GNC) e liquefeito (GNL), cujas atividades de prestação de serviços necessitam passar por um ciclo de inovação regulatória.

O objetivo é adequar essas atividades recentes ao novo ambiente competitivo da indústria de gás natural, e da regulamentação disponível (ANP) para a mistura de biometano, originado da vinhaça do etanol, resíduos urbanos e dos sistemas de tratamento de esgotos.

O Estado de São Paulo é o principal produtor de biocombustíveis do País. Na safra 2017/2018, processou 350 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produziu 15 bilhões de litros de etanol e 180 bilhões de litros de vinhaça, cujo potencial energético possibilitaria produzir 1,5 bilhões de m³/ano-safra de biometano, que adotando condições específicas possibilita minimizar e contribuir para redução e/ou estabilizar a concentração de GEE na atmosfera no Estado.

E, a Lei nº 13.576/2017, instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis e constituiu o RenovaBio, com diretrizes para: (i) contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de GEE, na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida, com ênfase na regularidade do abastecimento; e (ii) contribuir com previsibilidade para a participação competitiva dos biocombustíveis no mercado nacional.

As metas compulsórias estabelecidas pelo CNPE – Conselho Nacional de Política Energética (Resolução nº 5/2018), para redução de emissões de GEE e comercialização de biocombustíveis induzirá a oportunidade de expansão da produção de etanol no Estado de São Paulo.

É importante destacar que essa produção adicional de etanol poderá atingir um volume de 30 bilhões de litros/ano em 2030, gerando 360 bilhões de litros/ano de vinhaça, que através das tecnologias eficazes de aproveitamento energético tem potencial para produzir 3,0 bilhões de m³/ano-safra de biometano, o que possibilitaria substituir 3,0 bilhões de litros de diesel/ano-safra.



## Proposta de Agenda Regulatória ARSESP 2019 – 2020

Contribuição CONE para a CP 09/2018

Além disso, a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, instituída pela Lei nº 13.798, de 09/11/2009, regulamentada pelo Decreto nº 55.947/2010, estabeleceu diretrizes e compromissos do Estado de São Paulo, frente ao desafio das mudanças climáticas dispondo critérios e condições para contribuir na redução e/ou estabilizar a concentração de GEE, com ênfase no setor de transportes.

Nesse contexto, a ARSESP e as Distribuidoras deverão avaliar oportunidades para viabilizar oferta de um "mix de gás natural e biometano", visando iniciar a distribuição de "gás natural renovável – GNR", assim como prestar serviços de oferta de "gás renovável e Interruptível" nas modalidades comprimido (GNC), liquefeito (GNL) e inclusive biometano (Bio-GNL), visando substituir a motorização diesel e fortalecer a presença das Distribuidoras de gás na substituição do diesel nos transportes de carga.

A utilização da vinhaça – um substrato orgânico disponível, através da digestão anaeróbica neutraliza impactos ambientais, o forte odor, o baixo pH, a contaminação do lençol freático, e sua elevada corrosividade, agregando valor econômico e disponibilizando um combustível de baixa emissão de GEE, adequado para substituir diesel nas atividades e processos industriais, na geração complementar de energia elétrica e, principalmente, para substituição da motorização diesel nos transportes, cujas tecnologias já estão disponíveis.

É oportuno destacar que as tecnologias para motorização a gás (ciclo otto) já estão sendo produzidas e disponibilizadas pela indústria paulista (Scania, MAN, IVECO, VOLVO). Essas tecnologias GNV/biometano já demonstraram competitividade e são adequadas para substituir a motorização diesel, contribuindo assim com os compromissos de redução dos GEE, que foram assumidos no Acordo de Paris.

A implementação da regulamentação proposta é vantajosa para o Estado de São Paulo, pois, poderá induzir expansão da produção de tecnologias destinadas ao processamento e uso do biometano, cuja indústria está localizada no território paulista, gerando benefícios tributários (ICMS).

São Paulo, 21 de novembro de 2018 Carlos R Silvestrin - Diretor CONE Consultoria e Planejamento Ltda.